

## INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO DIREITO PENAL<sup>1</sup>

### INFLUENCE OF THE MEDIA ON CRIMINAL LAW

Fernanda Ribeiro Ricardo<sup>2</sup>

Rosana Ribeiro da Silva<sup>3</sup>

**RESUMO:** A pesquisa tem como objetivo demonstrar a possibilidade e consequência da influência da mídia no direito penal, sendo que, para tanto, serão analisados o conceito de mídia e repercussão social. Após, serão abordados os aspectos das redes sociais no atual cenário social, a fim de demonstrar que as ferramentas de comunicação estão se tornando cada vez mais poderosas, seja para orientar opiniões, seja para facilitar a tomada de decisões, inclusive para orientar as políticas públicas. Por fim, uma vez conceituadas a mídia e repercussão social, passa a demonstrar a possibilidade e consequência da influência da mídia no direito penal, ou seja, até qual ponto a mídia influencia nas decisões dos juízes na esfera criminal, ressaltando suas consequências positivas e negativas, ao passo que, exemplificará com casos de grande repercussão social e, seus resultados.

**Palavras-chave:** Mídia. Direito penal. Repercussão Social. Influência.

**ABSTRACT:** The research aims to demonstrate the possibility and consequence of the influence of the media on criminal law, and for that, the concept of media and social repercussion will be analyzed. Afterwards, aspects of social networks in the current social scenario will be addressed, in order to demonstrate that communication tools are becoming increasingly powerful, whether to guide opinions or to facilitate decision-making, including to guide public policies. Finally, once the media and social repercussions have been conceptualized, it goes on to demonstrate the possibility and consequence of the media's influence on criminal law, that is, the extent to which the media influences the decisions of judges in the criminal sphere, highlighting its positive and negative consequences, while it will exemplify with cases of great social repercussion and its results..

1803

**Keywords:** Media. Criminal law. Social Repercussion. Influence.

## INTRODUÇÃO

Sabe-se que as redes sociais estão se tornando cada vez mais importantes no cenário social brasileiro, tanto no âmbito político quanto nas relações interpessoais, eis que, verifica-se que as ferramentas de comunicação servem como subsídios para orientar opiniões, facilitar a tomada de decisões, inclusive orientar as políticas públicas.

<sup>1</sup> Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de graduação em direito, do Centro Universitário UNA-Campus Bom Despacho/MG.

<sup>2</sup> Bacharelanda no curso de graduação em Direito, do Centro Universitário UNA- Campus Bom Despacho/MG. E-mail: ferribeirouh@gmail.com.

<sup>3</sup> Bacharelanda no curso de graduação em Direito, do Centro Universitário UNA- Campus Bom Despacho/MG. E-mail: Rosana\_1803@hotmail.com.

A par disso, tem-se que, quando ocorre um crime, sendo na maioria das vezes de forma brutal ou nem tanto, a mídia naturalmente aparecerá para expor os fatos daquela conduta delituosa, ao passo que, muitas das vezes, a mídia não se abstém em apenas relatar os fatos, mas também demonstra nas suas publicidades declarações opinativas sobre o suposto infrator, razão pela qual, o declaram investigado, suspeito ou até mesmo culpado pelo resultado de uma conduta comissiva ou omissiva.

Dessa forma, vislumbra-se que no direito penal, essa atuação está diretamente relacionada à forma como o judiciário responde a um caso.

No contexto avançado, pode-se citar a consequência da influência da mídia até mesmo na fase investigativa, razão pela qual, tais atos podem ser mais céleres ou morosos, sendo que, não muito distante do nosso contexto judiciário, quando não há uma exposição social relevante, um julgamento poderá levar anos, bem como, em alguns casos nem sequer há julgamento, pois, com a demora da máquina judiciária em processar e julgar o suspeito ocorre a perda da possibilidade de punir pelo estado, em decorrência da prescrição.

Diante disso, em casos envolvendo celebridades como políticos ou artistas, a mídia começa a rastrear o caso em cada um de seus jornais, de modo que, os fatos não só serão investigados rapidamente, mas julgados na mesma celeridade.

As consequências da influência da mídia no direito penal em casos de repercussão social apresentam opiniões divergentes de grandes doutrinadores, pois, há quem acredita que a justiça precisa dar uma resposta à sociedade, inclusive no serviço do judiciário, e há quem diga até que a própria mídia orienta no julgamento, o que, por si só, nesse último caso, trata-se de aspecto negativo.

Noutro prumo, a atuação da mídia brasileira, não apenas em termos de valores sociais relevantes, mas também em termos de política, economia e educação, precisa ser avaliada em relação às normas brasileiras e não pode ser usada como sentença travestidas de notícias.

Pode-se dizer que tais fatos se dão por conta que grande parte de nossa legislação especialmente na esfera criminal encontra-se desatualizada, deixando o público moralmente indignado e amenizando-o em represálias parciais e colocando a justiça em mãos próprias.

Portanto, verifica-se que a influência da mídia em casos de repercussão social, poderá ser sopesada pelo lado positivo, de modo que, a investigação e julgamento serão mais rápidos,

ou quando não, pelo lado negativo, eis que, o julgador poderá já ter tomado a decisão baseado nos fatos expostos pelos jornais, sem que, nesse caso, observasse o conjunto probatório apresentado nos autos, o que, por si só, acarreta propagação de injustiças.

## 1 CONCEITOS RELEVANTES

As ferramentas de comunicação servem essencialmente como comunicadores, de modo que, quem vai dizer quem é culpado, quem é inocente, quem está sendo investigado, quem é acusado, quem é autor é tão somente a justiça.

A liberdade de expressão não pode ser confundida com meios de manipulação da sociedade em favor de um público mais adequado, ao passo que, se mostra incontestável o poder da mídia em influenciar todo o sistema, sendo que, muitas notícias sobre “crimes” buscam a atenção da sociedade, onde todo mundo procura estereótipos, e para isso o julgamento já é realizado antecipadamente pela própria sociedade (RIBEIRO, 2021).

Nesse diapasão, em muitos casos, ao detalhar as notícias e os motivos do crime, a mídia é imprecisa, altamente sensacionalista e constrói histórias baseadas nos personagens do bem e do mal, ao passo que, desse modo, despertará um desagrado no público em geral, público este que não se preocupa com suas próprias conclusões sobre o assunto, o que é dizer, eles são facilmente alienados (GEBRIM, 2017).

Fato é que a liberdade de imprensa deve prevalecer face a censura, contudo, não deve ser confundida com “devassidão da imprensa”, que se baseia na condenação imediata, transforma a história em um espetáculo para quem quer lançar suspeitos como verdadeiros acusados.

### 1.1 DA MÍDIA

À medida que entramos no assunto e verificamos os efeitos negativos causados pela mídia, vale a pena conceituá-la primeiro.

Verifica-se que a mídia causa as repercussões sociais, e é quase indiscutível o suficiente para vê-la transformar o crime em “novelas” que o público está desesperado para ver o fim. Essa ansiedade é o que chamamos de repercussões sociais, que também será conceituada adiante (GUAZINA, 2007).

Atualmente, a mídia, é considerada o principal meio de informação e será transmitido

entre emissor e receptor sobre diversos assuntos e fatos, através de várias ferramentas, como jornais impressos ou televisivos, programas de rádio, logotipos, internet, dentre outros (AITH; FERRO, 2021).

Nesse sentido, abstrai que mídia consiste no veículo de disseminação da informação, e constitui um meio de expressão intermediário que pode transmitir informação.

No entanto, o ponto de partida para a compreensão dos tópicos focais não se limita às definições semânticas. A palavra “meio” vem do latim, que significa: "Um meio é um meio, um caminho, um caminho, uma forma, um caminho, um caminho, uma condição para a realização de uma tarefa. Na linguagem técnica da comunicação, um meio será designar o canal pelo qual o remetente passa. Para transmitir sua mensagem ao destinatário, o chamado ouvinte" (GUAZINA, 2007).

Desta vez, os jornalistas representam a conexão entre a realidade e um público inconsciente. Ao realizar essa mediação, muitas vezes, ou melhor, quase nunca se limita a reproduzir mecanicamente os fatos, mas a interpretá-los, medi-los, classificá-los, sensacionalizá-los e escandalizá-los com notícias (VIALI e SANTOS, 2021).

Nessa perspectiva, os jornalistas acabam por fornecer a matéria-prima que será repassada aos julgamentos individuais, indicando as funções sociais e políticas dos intermediários midiáticos.

## 1.2 DA REPERCUSSÃO SOCIAL

Essa incapacidade de discernir o destinatário que causa os maiores problemas simultaneamente confere maior poder à mídia, pois se o público souber filtrar a mensagem que lhe é entregue de forma racional, seria um sensacionalismo frustrante. Mas a mídia conhece as fraquezas de seus destinatários e as usa à vontade.

A manipulação e intervenção da mídia na esfera social é tão forte que tem repercussões sociais que movem as pessoas da maneira que quiserem, transformando-as da tristeza por incidentes isolados em raiva, necessidade avassaladora de justiça ou pressão sobre o próprio judiciário, que tem implicações para o sistema penal (FREITAS, 2017).

Vale dizer que diversos artigos do texto constitucional garantem a liberdade de informação.

Podemos dizer com certeza que esta questão está longe de onde deveria estar, pois a

própria mídia condena preventivamente qualquer cidadão envolvido em atos criminosos, hediondos ou não, acabando por suprimir garantias pessoais, e acabando com o índice de criminalidade resultante, mesmo que indireto, levando a população a acreditar que nossas leis são ineficazes, e as autoridades cumprindo seu difícil papel, aumentaram a sensação de pânico, insegurança jurídica, decretado sem ressalvas a todo custo a lei (GEBRIM, 2017).

Chegará o dia decisivo em que os "criminosos" serão completamente espancados, primeiro pela própria mídia, pela traição e condenando o acusado, e segundo pela população já enfurecida e cega por não ver o que foi exposto e, em terceiro lugar, as inúmeras falhas dos aplicadores da lei diante de seus olhos.

Um bom exemplo podemos citar a ideia de todo o impacto e urgência que está a visar agora, temos a Lei de Crimes Hediondos, com base na sua pena excessivamente agravada, o arguido está agora condenado e não tem direito a beneficiar do regime progredido, acreditando que a crescente onda de crimes seria contida, mas as pessoas esqueceram que essas ferramentas estavam ultrapassadas, o que incluía as polícias judiciárias, e que o sistema prisional era ineficiente e acabou superlotado, criando outras formas de internalização pelas mais diversas prisões do país (RIBEIRO, 2021).

1807

Vale destacar também que as prisões se tornaram grandes "escolas do crime" que perderam sua função de ressocialização. Assim, à custa de recursos linguísticos, pode-se argumentar que a lei criminal nada mais é do que um exemplo infeliz das tendências modernas de política criminal de mercado impulsionadas pelo "jornalismo" ou pelos resultados da mídia (GUAZINA, 2007).

## 2. ANÁLISE DAS REDES SOCIAIS

Forçoso reconhecer que as redes sociais são responsáveis para construção de vínculos na sociedade, criando novos conceitos de relações sociais e proporcionando maior liberdade nas mãos dos usuários para interagir de forma mais livre e rápida.

Assim, a comunicação evoluiu ao longo do tempo, de modo que, a sociedade mudou e o uso de jornais impressos tornou-se menos comum, embora tenham sofrido resistência ao longo do tempo, há muito foram substituídos pelos meios eletrônicos e até mesmo pela conveniência e facilidade de acesso supera os meios de comunicação seus usuários (GEBRIM, 2017).

À medida que se expandem, não apenas englobam camadas únicas de relacionamentos, mas também são usados como fontes de pesquisa, entretenimento, notícias, tornando-se interativos e envolventes, dando-lhes a oportunidade não apenas de ler o que é confortável para eles, mas também gerar seu próprio conteúdo, para que tudo nele inserido possa ser modificado (STEPHANI e SILVA, 2017).

Nesse sentido, percebe-se que com esse avanço há interação entre editores e destinatários, com celulares, computadores e todos os meios possíveis de comunicação recíproca entre provedores e leitores, tornando a entrega via mão dupla mais acessível. ao conhecimento.

A liberdade de quem a usa, ao longo do tempo, de fazer com que a sociedade fique de guarda, dá uma falsa relação jurídica de que tudo pode ser escrito porque não ser dá como um jornal de grande circulação, o direito de falar, nem todo mundo que posta um comentário se preocupa com quem está lendo e com o que vai fazer com o que foi postado, e essa diferença teve consequências morais, sociais, políticas e, aparentemente, legais (STEPHANI e SILVA, 2017).

Fato é que as redes sociais são capazes de influenciar e tanto a sociedade, na forma pretendida pelos emissores, sendo na maioria das vezes, pela mídia.

Nesse sentido, dispõe Barros, Carmo e Silva, senão vejamos:

As redes sociais também são palco de grandes manifestações e mobilizações. Casos de mudança nas decisões tomadas por governos, abaixo assinados entre outros, ganham destaque nas redes e instigam a população, com o intuito de repercutirem na mídia e o objetivo seja alcançado. Grande exemplo de como a internet vem rapidamente mudando costumes de culturas inteiras, foi a “Primavera Árabe”, onda revolucionária de manifestações e protestos que vêm ocorrendo no Oriente Médio e no Norte da África desde 18 de dezembro de 2010. Até a data, tem havido revoluções na Tunísia e no Egito, uma guerra civil na Líbia; grandes protestos na Argélia, Bahrein, Djibuti, Iraque, Jordânia, Síria, Omã e Iémen e protestos menores no Kuwait, Líbano, Mauritânia, Marrocos, Arábia Saudita, Sudão e Saara Ocidental. Os protestos têm compartilhado técnicas de resistência civil em campanhas sustentadas envolvendo greves, manifestações, passeatas e comícios, bem como o uso das mídias sociais, como Facebook, Twitter e Youtube, para organizar, comunicar e sensibilizar a população e a comunidade internacional em face de tentativas de repressão e censura na Internet por partes dos Estados. (BARROS, CARMO e SILVA, 2012).

Obviamente, todas essas facilidades e alongamentos deixarão momentos inesquecíveis na história social, mas também serão a causa da grande provação a que estamos acostumados, pois a forma como a informação é injetada no mundo virtual leva a múltiplas interpretações (STEPHANI e SILVA, 2017).

Um entendimento opcional para quem está lendo, pode afetar rapidamente as massas e, a tal velocidade, pode causar uma verdadeira explosão de debate e várias revoluções.

Nem todo uso de uma rede social tem o efeito planejado de se transformar em uma exibição de ódio não provocado, preconceito e todas as atrocidades humanas que são mitigadas e escondidas em ambientes sociais, mas tão expostas nas redes sociais, as quais causam todo tipo de problemas, e todo tipo de violência, tanto física quanto psicológica (STEPHANI e SILVA, 2017).

## 2 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO DIREITO PENAL

Inicialmente salienta-se que os eventos que a mídia entende serem de grande relevância para a sociedade são propagados de forma reiterada, razão pela qual, se tornam de repercussão social e, atingem um número maior de receptores (FREITAS, 2017).

A par disso, quando da leitura das notícias, sendo que, muitas das vezes, contaminadas de julgamentos interior pessoal do próprio jornalista ou interlocutor que a traz, adquirem um pré julgamento, pois, já possui no seu bojo caráter subjetivo, o que, por si só, influencia no que foi noticiado.

Com o poder de persuasão de muitas notícias, uma vez incorporadas pelas pessoas, patente o poder da mídia em influenciar no direito, ou seja, é claro que as notícias podem causar alvoroço social, especialmente se for publicada repetidamente.

Pode-se ver que uma força para transmitir informações é tão convincente, de modo que a própria notícia pode repercutir tanto quanto criar outro evento em formação.

O impacto da mídia na sociedade é intuitivo e intrínseco à personalidade humana, apesar disso, embora os operadores legítimos existentes sejam vulneráveis a influências externas, diferente da evidência documentada, principalmente casos controversos e de alto perfil de agitação social, quando os efeitos são mais pronunciados e, quando indagada a sociedade, essa demonstra todo o clamor público, sendo que muitas das vezes pela condenação, o que resulta em influência no posicionamento dos operadores do direito, inclusive na realização dos atos judiciais, especialmente no que se refere a celeridade no processamento e julgamento do indivíduo (RIBEIRO, 2021).

Inconteste sobre a relevância da mídia para a sociedade, pois, no atual cenário se mostra a principal ferramenta de comunicação a todos, todavia, deve-se atentar até onde o

poder de persuasão da mídia possui efeito, ao passo que, em muitas vezes afeta diretamente o poder judiciário (GUAZINA, 2007).

Nesse aspecto, manifesta a Promotora de Justiça Ana Lúcia Menezes Vieira:

A linguagem sensacionalista, caracterizada por ausência de moderação, busca chocar o público, causar impacto, exigindo seu envolvimento emocional. Assim, a imprensa e o meio televisivo de comunicação constroem um modelo informativo que torna difusos os limites do real e do imaginário. Nada do que se vê (imagem televisiva), do que se ouve (rádio) e do que se lê (imprensa jornalística) é indiferente ao consumidor da notícia sensacionalista. As emoções fortes criadas pela imagem são sentidas pelo telespectador. O sujeito não fica do lado de fora da notícia, mas a integra. A mensagem cativa o receptor, levando-o a uma fuga do cotidiano, ainda que de forma passageira. Esse mundo-imaginação é envolvente e o leitor ou telespectador se tornam inertes, incapazes de criar uma barreira contra os sentimentos, incapazes de discernir o que é real do que é sensacional. (VIEIRA, 2003).

Corroborando tal entendimento, Sérgio Ricardo de Souza salienta:

Realmente, a informação como forma de obtenção de conhecimento, como meio de poder controlar os fatos que ocorrem no meio ambiente em que o indivíduo atua é hoje mais que um direito: é uma necessidade irrenunciável, sem a qual não há participação, não há liberdade, desmorona-se a igualdade, obstaculiza-se a existência da democracia e afasta-se a possibilidade de alcançar-se uma sociedade justa e participativa, por propiciar uma indesejável e mesmo inaceitável exclusão – consistente em excluir a possibilidade de o indivíduo interagir socialmente, de forma tal que lhe seja permitido entender a própria sistemática de funcionamento social e de agir criticamente – afrontando a Constituição Brasileira em seus próprios fundamentos. (SOUZA, 2008).

1810

Assim sendo, face este cenário de uma mídia opressiva, tem-se o judiciário, o qual, muitas vezes é influenciado pelas próprias notícias e suas repercussões sociais, podendo, para tanto, acarretar prejuízo em eventual decisão condenatória.

## 2.1 CASOS DE REPERCUSSÕES SOCIAIS NO BRASIL

Cediço das polêmicas em decorrência das várias ferramentas de notícias disponíveis, especialmente porque buscam cada vez mais ganhar audiência e, acaba prejudicando mais a investigação de um crime, de modo que, essa busca incessante por audiência não se mostra mais plausível, pois, torna-se uma obsessão, não mais concentrada na investigação detalhada dos fatos para encontrara verdade (LIMA, 2019).

Em vez disso, busca encontrar o maior público, assim interrompendo o funcionamento do poder judicial.

O que estamos vendo é que informações que são fornecidas de forma irracional ao



público influenciam as decisões de juízes que prejudicam sua imparcialidade condenando-os na mídia ou temendo que as pessoas reajam às suas absolvições. Um dos problemas desse tipo de mediação é que mesmo que o réu seja absolvido ao final do processo, sua honra à sociedade e à sua família foi manchada e impregnada por julgamento equivocado (GEBRIM, 2017).

Nessa esteira, passa exemplificar com exemplos de casos reais que se tornaram de grande repercussão social, sendo eles, o “Caso de Isabella Nardoni”, “Eliza Samúdio” e, da “Boate Kiss”.

### 2.1.1 Caso Isabella Nardoni

Inicialmente, tem-se a morte da menina Isabella de Oliveira Nardoni ocorrida em março do ano de 2008, na cidade de São Paulo, SP, contando àquela época com cinco anos, ficando conhecido como “Caso Nardoni” (WIKIPÉDIA, 2022).

Isabella teria sido jogada do apartamento onde se encontrava com seu pai, madrasta e irmãos, não resistindo a queda, apesar das tentativas dos bombeiros em reanimá-la.

Posteriormente, o pai Alexandre Nardoni e a madrasta Anna Carolina prestaram suas declarações na delegacia, sendo que, o primeiro teria declarado que o apartamento teria sido assaltado e, foram os assaltantes que jogaram sua filha Isabella pela janela. Em complemento a sua versão, afirmou que teria deixado a madrasta e os outros dois filhos no carro do casal, quando levava Isabella para o apartamento, pois estaria dormindo e, após, teria descido para ajudar levar os pertences e, quando retornado ao apartamento encontrou Isabella caída no jardim do prédio e, verificado que a tela de proteção da janela estaria cortada (VIALI e SANTOS, 2021).

A perícia realizada no apartamento, concluiu que a tela de proteção foi cortada propositalmente para que Isabella fosse jogada, bem como, encontrou manchas de sangue no seu quarto, o que, iriam em confronto com as declarações prestadas pelo pai e madrasta (WIKIPÉDIA, 2022).

Referido crime teve grande repercussão no Brasil, seja pela frieza dos pais, pela crueldade com a criança, sendo que a imprensa no mesmo dia das declarações prestadas pelo pai de Isabella na delegacia, noticiou que a polícia teria descartado a possibilidade de acidente na morte da criança.

Naquela data uma rádio teria afirmado que o pai de Isabella teria declarado que sua filha foi jogada por assaltantes, o que contradizia a perícia técnica realizada no local.

No dia seguinte o jornal “Folha de São Paulo” noticiou os primeiros laudos emitidos do Instituto Médico Legal, que declarava indícios que Isabella teria sido asfixiada antes de sua queda, inclusive, em decorrência das poucas fraturas no corpo de Isabella os peritos até suscitaram dúvidas a respeito da queda (VIALI e SANTOS, 2021).

A repercussão dos fatos foi tanta que os envolvidos prestaram diversas entrevistas perante emissoras e jornais, sendo que, a primeira entrevista foi exibida no fantástico, no dia 20 de abril de 2008, onde negaram as acusações feitas pela polícia de que seriam os autores da morte de Isabella, matéria essa que reproduzia por outras emissoras (VIALI e SANTOS, 2021).

Desta feita, verificou-se que a imprensa noticiava todos os acontecimentos da morte de Isabella, o que, sem sombras de dúvidas, afetou diretamente a sociedade, especialmente pelo crime brutal e sua autoria.

Vale dizer que, inicialmente a investigação tramitava em segredo de justiça, porém, com exposições de detalhes através de veículos de imprensa, a decisão foi revogada (WIKIPÉDIA, 2022).

Após diversas perícias, o pai e a madrasta de Isabella foram pronunciados, razão pela qual foram submetidos ao julgamento pelo júri popular, sendo que, na ocasião do julgamento, que perdurou por cinco dias, várias pessoas compareceram ao fórum para assistirem o julgamento.

Se não bastasse tamanha repercussão, o julgamento foi transmitido ao vivo por diversas emissoras, sejam elas de televisão, rádio e internet.

Alexandre, pai de Isabella e, Anna Carolina, madrasta de Isabella, foram condenados pelo crime de homicídio triplamente qualificado.

De outro lado, considerado um dos maiores casos de repercussão no país, a morte de Isabella além da repercussão social, originou na elaboração de dois livros, quais sejam, “Caso Isabella: verdade nova”, de Paulo Papandreu e “A morte de Isabella Nardoni- Erros e Contradições Periciais”, de George Sanguinetti, registrando que a venda foi proibida pela justiça paulista (WIKIPÉDIA, 2022).

Atualmente Anna Jatobá encontram-se no regime semiaberto desde julho de 2017 e,

Alexandre desde abril de 2019.

A par disso, forçoso reconhecer que a mídia em muito influenciou na decisão, bem como nas investigações, digo isso porque, as primeiras notícias foram esplanadas no dia posterior ao crime, sendo que, diante disso, já descartaram a tese de crime accidental e, teria sido encontradas manchas de sangue no apartamento local do crime, o que, por si só, já possui o poder de persuasão em condenar o casal como autores do assassinato (AITH e FERRO, 2021).

O fato tomou tamanha proporção que foram publicadas 82 notícias, mesmo repetidamente, ou trazia um novo fato que surgia e, qual era o andamento processual, sendo que, em todas reportagens traziam a idéia da suspeita de autoria, ou seja, do casal (WIKIPÉDIA, 2022).

Vale dizer que a própria notícia veiculada pela imprensa que manifesta a versão dada pelo delegado responsável pelo caso, onde teria declarado que a tese do pai de Isabella, Alexandre Nardoni, não era condizente com os fatos, por si só, influencia na concepção de quem estava lendo, tornando-o culpado, sem sequer concluir a investigação (VIALI e SANTOS, 2021).

1813

Para tanto, cumpre transcrever trecho das declarações de Alexandre e do delegado Calil Filho, senão vejamos:

O pai contou que ao retornar ao apartamento ouviu um barulho, olhou pela janela e viu a criança estendida no solo. Segundo Alexandre, o apartamento havia sido invadido por um ladrão. "Esta versão não me convence, devido à ausência de sinais de arrombamento no apartamento", afirmou o delegado Calil Filho. Além disso, ele chamou a atenção para o fato de a tela da janela do quarto ter sido cortada e de ninguém ter dado queixa de desaparecimento de pertences. No entanto, o delegado afirmou que Alexandre e Anna Carolina não são suspeitos. "Eles são averiguados", frisou. Entre outros depoimentos que pretende reunir no inquérito, o delegado informou que deverá ouvir um engenheiro com quem Alexandre teria brigado há dias. (VILALI e SANTOS, 2021).

Nessa esteira, o simples fato da prévia convicção do delegado já era obastante para condenar o pai de Isabella, especialmente porque a mídia reproduzia todos os acontecimentos de forma sensacionalista e repetitivas.

### 2.1.2 Caso Eliza Silva Samúdio

No ano de 2010 noticiava o desaparecimento da atriz Eliza Silva Samúdio e, posteriormente, durante investigações, testemunhas relataram que Eliza foi morta por

estrangulamento, depois esquartejada e enterrada sob uma camada de concreto (VIALI e SANTOS, 2021).

Os acontecimentos que envolveram Eliza Samúdio tomaram grande repercussão social, tanto no âmbito nacional, como internacional, pois, o então goleiro do Flamengo à época, Bruno Fernandes, teria sido um dos autores.

Nas notícias vinculadas pela mídia, informaram que Eliza Samúdio teria ajuizado ação contra Bruno Fernandes, para fins de reconhecimento da paternidade do seu filho, sendo que, Bruno não o reconhecia como filho, motivo pelo qual teria somandante da morte de Eliza (VIALI e SANTOS, 2021).

Consta, ainda, que Eliza antes do seu desaparecimento, teria feito boletim de ocorrência contra Bruno e dois de seus amigos, por ter sido mantida em cárcere privado, bem como teve que tomar remédios para realização da prática de aborto para encerrar a gravidez do filho que até então seria de Bruno, sendo que, conseguiu medida protetiva, ficando os agressores proibidos de aproximar de Eliza por menos de 300 metros ((VIALI e SANTOS, 2021).

Eliza, mesmo após ajuizar ação de reconhecimento de paternidade contra Bruno, teria viajado para o Rio de Janeiro, onde estaria hospedada em hotel, tudo a pedido de Bruno e, depois, viajado para o sítio de propriedade de Bruno, em Minas Gerais (WIKIPÉDIA, 2022).

Por meio de denúncia anônima a polícia militar compareceu ao referido sítio, uma vez que, teria sido informado que Eliza foi morta ali e suas roupas queimadas naquele local, porém, não logrou êxito em certificar a veracidade de tais fatos (VIALI e SANTOS, 2021).

Após o desaparecimento de Eliza, seu filho foi encontrado com a então esposa de Bruno, qual declarou que estaria com a criança a pedido do seu marido.

Bruno e mais quatro pessoas foram denunciados pelo crime de homicídio por ter matado Eliza, na cidade de Vespasiano, sendo que, seu julgamento foi designado para novembro de 2012, contudo, Bruno revogou a procuração de seus advogados, pugnando pelo adiamento, o que foi acatado pelo juízo. Designada nova data para o julgamento de Bruno e Dayane, ambos foram julgados em 08 de março de 2013, tendo sido Bruno condenado pela morte de Eliza, seqüestro do seu filho com Eliza e ocultação de cadáver (WIKIPÉDIA, 2022).

Destaca-se que, no caso do desaparecimento e morte de Eliza Samúdio, a mídia esteve presente, a cada passo da investigação, o que fez com que gerasse grande revolta e repulsa da

sociedade, cujos efeitos ainda se fazem presente.

Diante disso, ao ser concedido a regressão do regime para o semiaberto, Bruno poderia trabalhar externamente, de modo que, recebeu proposta de emprego de um time de Minas Gerais, entretanto, em decorrência dos fatos noticiados na mídia, gerou revolta da população local, o que acarretou a rescisão do time com o então goleiro Bruno (WIKIPÉDIA, 2022).

De lado a lado, no que se refere da influência da mídia no caso concreto, tem-se que, apesar de não encontrado o corpo de Eliza, foram noticiadas diversas reportagens, sendo que muitas declaram que Bruno seria o mandante da morte de Eliza, pois, este não aceitava reconhecer seu filho com a vítima.

Diante da crueldade dos fatos narrados pela mídia, o crime tomou grande repercussão social, uma vez que, as reportagens eram noticiadas repetitivamente nos meios de telecomunicações, registrando que, tais notícias eram dadas com muitos detalhes de como teria ocorrido a morte de Eliza.

Desse modo, a condenação de Bruno se mostrou duvidosa para alguns juristas, eis que, em tese, o processo não possuía provas suficientes para condená- los, acreditando que a condenação se deu pela repercussão social influenciada pelos julgamentos das mídias.

### **2.1.3 Caso Boate Kiss**

Por fim, não menos importante, temos o caso da Boate Kiss, sendo que um incêndio no interior da Boate que matou diversos jovens, deixando vários feridos, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Noticiou que o evento realizado na Boate teria sido organizado por estudantes de diversos cursos e, durante apresentação de uma banda quando um dos integrantes acendeu um artefato pirotécnico no palco iniciou-se o fogo no teto da boate (BECK, 2021).

A par disso, o local teria se difundido com a fumaça do fogo, o que fez com que muitas pessoas não conseguissem sair do local.

Apesar de tamanha fatalidade, os donos da boate, o vocalista da banda que tocava naquele momento e, o produtor musical foram denunciados pelas diversas mortes e feridos.

Com a grande repercussão social que o feito tomou, os denunciados pediram desaforamento, ou seja, pediram que fossem processados e julgados em comarca distinta

daquela, pois, pela comoção social, a condenação já seria certa, até mesmo sem analisar as provas do processo, inclusive a vontade de praticar tais atos, se houve dolo ou não (BOCCHINI, 2022).

Com o deferimento do desaforamento, todos os réus foram processados e julgados na Comarca de Porto Alegre, sendo que todos foram condenados pelo Tribunal do Júri.

Em decorrência da grande repercussão social, o julgamento foi transmitido ao vivo, em diversas emissoras, sendo que foi um dos julgamentos mais longos da justiça do Rio Grande do Sul. A título ilustrativo, a rádio gaúcha, GZH, ZH e Diário Gaúcho disponibilizaram repórteres para noticiar todos os fatos realizados durante a sessão do júri, inclusive na área externa. O GZH informou que disponibilizaria conteúdos que faz menção da data do ocorrido até o julgamento, inclusive iria transmitir ao vivo com intervenções de repórteres locais. A RBS TV transmitiu no jornal, antes do julgamento, oito reportagens referenciando aos oito anos do incêndio na boate, e durante o julgamento seria transmitido ao vivo. O jornal do comércio noticiou fatos que entenderam por mais relevantes. A rede Record, sendo o Jornal Correio do Povo transmitiu o julgamento ao vivo, através das suas plataformas, as quais seriam atualizadas simultaneamente, de modo que foi necessário diversos repórteres e fotógrafos, bem como se disponibilizou a transmitir caso o julgamento perdurasse durante a madrugada. A Record TV transmitiu o julgamento ao vivo, com acompanhamento diário até o seu fim. A rádio Guaíba fará cobertura integral e presencial do julgamento (COLETIVA.NET, 2021).<sup>2</sup>

No presente caso, não diferente dos outros, mas vale abrir um parêntese para elucidar a influência da mídia nas condenações dos denunciados, pois, forçoso reconhecer que a participação das redes sociais, considerando que as notícias foram amplamente divulgadas e reiteradas, travestidas de julgamentos, fez com que a população de plano já condenasse os réus, não sendo necessário sequer um processo.

A proporção da repercussão social foi tanta, que diversos professores, operadores de direito manifestaram a respeito do julgamento e seus impactos, a título ilustrativo, o professor de processo penal Felipe Oliveira, declarou em entrevista ao jornal Globo:

A decisão que vier desse julgamento vai ter um peso muito grande em termos históricos. Um fato extremamente triste e que entra para a história do judiciário. Seja uma sentença condenatória ou uma sentença absolviatória, esse processo já entrou para a história jurídica do Brasil.(BECK, 2021).

E mais, sobre o julgamento acrescenta referido professor:

A decisão sobre serem condenados ou não compete a sete pessoas do povo, que serão escolhidas no dia. Essas pessoas serão questionadas se os réus serão absolvidos ou não. Decidindo que devem ser condenados, caberá ao juiz-presidente fazer a dosimetria da pena"(BECK, 2021).<sup>4</sup>

Insta ressaltar que a denúncia contra os quatro réus foi pela condenação de homicídio duplamente qualificado, sendo as qualificadoras por motivo torpe e com meio cruel por emprego de fogo, todavia, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que no presente caso trata-se apenas de homicídio simples, sendo que as condutas teriam sido praticadas com dolo eventual (BOCCHINI, 2022).

Dentro desse contexto, vale dizer que dolo eventual é quando o agente tem consciência das suas ações e sabe que pode gerar um resultado, de modo que, o agente assume este risco.

Nesse sentido, para o Ministério Público os donos da boate são autores dos homicídios e das lesões, pois assumiram os riscos quando da implantação de espuma altamente inflamável e sem indicação técnica de uso nas paredes e no teto. Além da contratação do show onde seria utilizado fogos de artifício, com a boate lotada, sem condições de evacuação e segurança contra fatos dessa natureza. (BOCCHINI, 2022).

1817

No que se referem ao produtor musical e o vocalista da banda que tocava no momento do incêndio estes seriam autores porque foram responsáveis porque adquiriram e acionaram os fogos de artifícios, respectivamente.

Dentro desse contexto, a tragédia foi assistida à exaustão pela sociedade, onde a cobertura midiática trouxe notícias travestidas de julgamentos, divulgando o sofrimento e inconformidade dos sobreviventes e familiares dos que morreram oque, por si só, influencia no tribunal do júri popular que julgou os réus, razão pela qual, não se esperava outra decisão que não fosse condenatória.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se a alta potencialidade de notícias veiculadas na mídia, ao passo que, essas possuem capacidade de influenciar no direito penal, especialmente quando se trata de crimes que serão submetidos ao júri popular, pois, nesse caso, são pessoas da própria sociedade que irão condenar ou absolver o “acusado”, sendo que, na maioria das vezes, em decorrência das repetidas notícias e, seupoder de persuasão, o jurado já possui um pré

juízo, que muitas das vezes pela condenação.

De lado a lado, pode-se dizer que a mídia também influencia na fase investigativa, de modo que, o clamor social dará celeridade para realizações de atos que se fizerem necessários.

A par disso, com a consequente explanação da opinião popular para os casos de repercussão social, as decisões judiciais em sua maioria das vezes são tomadas em consonância com referidas opiniões.

Tanto é que, diversos juristas e operadores do direito, entendem que em casos de repercussão social, a exemplo do que citamos no presente artigo, as provas, em tese, seriam insuficientes para subsidiar uma condenação, contudo, considerando a ampla divulgação dos casos de forma exaustiva, a comoção social, especialmente o ponto de vista da mídia, a condenação se deu por influência da mídia.

## REFERÊNCIAS

AITH, Marcelo; FERRO, Felipe pessoa. **Os efeitos do assédio da mídia no caso da Boate Kiss**. 2021. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/os-efeitos-do-assedio-da-midia-no-caso-da-boate-kiss#.Ynrl8izMLIX>. Acesso em maio de 2022

1818

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário. A influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BARROS, A. D. A.; CARMO, M. F. A. D.; SILVA, R. L. D. **A Influência das Redes Sociais E seu Papel Na Sociedade**, 2012. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://ueadsl.textolivres.pro.br/2012.1/papers/upload/92.pdf&gws\\_rd=cr&ei=bfJFVsKeKIyggwSc74X4CQ](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://ueadsl.textolivres.pro.br/2012.1/papers/upload/92.pdf&gws_rd=cr&ei=bfJFVsKeKIyggwSc74X4CQ). Acesso em maio de 2022.

BECK, Matheus, **Especialistas explicam o tribunal do júri da boate Kiss: 'Já entrou para a história jurídica do Brasil'**, 2021 gr RS. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/11/29/especialistas-explicam-o-tribunal-do-juri-da-boate-kiss-ja-entrou-para-a-historia-juridica-do-brasil.ghtml>. Acesso em maio de 2022.

BOCCHINI, Bruno. **Boate Kiss: após 9 anos, familiares de vítimas vêem início de justiça**. 2022. Disponível em : <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-01/boate-kiss-apos-9-anos-familiares-de-vitimas-veem-inicio-de-justica>. Acesso em maio de 2022.

COLETIVA. NET, **Boate Kiss: Como a imprensa cobrirá o julgamento**, 2021. Disponível em: <https://coletiva.net/noticias/boate-kiss-como-a-imprensa-cobrir-a-o-julgamento,406911.jhtml>. Acesso em maio de 2022.



FILHO, Antônio Magalhães Gomes. **A motivação das Decisões Penais**. São Paulo:Revista dos Tribunais, 2001.

FREITAS, Cristiane Rocha. **A influência da mídia nos casos de grande repercussão no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://crisrocha80.jusbrasil.com.br/artigos/549048825/ainfluencia-da-midia-nos-casos-de-grande-repercussao-no-brasil>>. Acesso em maio de 2022.

GEBRIM, Gianandrea de Britto, **O Poder Da Mídia E Sua Influência No Direito Penal E Processual Penal**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60554/o-poder-da-midia-e-sua-influencia-no-direito-penal-e-processual-penal>. Acesso em maio de 2022.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 14. ed. Niterói: Impetus, 2020.

GUAZINA, Liziane. **O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares**. Revista debates, Porto Alegre, v1, n1, p 49-64, jul- dez.2007.

LACERDA, Bruno Amaro, **A imparcialidade do juiz**. Revista “doutrina e jurisprudência”, 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/350991994/A\\_imparcialidade\\_do\\_juiz](https://www.academia.edu/350991994/A_imparcialidade_do_juiz). Acesso em maio de 2022.

LIMA, Gabriel Hardt Squarcina. **A Influência da mídia nas decisões judiciais**.2019. Disponível em: [http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/3579/1/TG-Gabriel\\_Hardt.pdf](http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/3579/1/TG-Gabriel_Hardt.pdf). Acesso em maio de 2022.

1819

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal: Parte especial**. 35.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 40.ed. São Paulo: Saraiva,2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. São Paulo: Revistas Tribunais, 2019.

RIBEIRO, Irvyng, **Até que ponto a mídia influencia no direito penal ?**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343047/ate-que-ponto-a-midia-influencia-no-direito-penal>. Acesso em maio de 2022.

SILVA, Cícero Henrique Luís Arantes da. **A mídia e sua influência no Sistema Penal**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2814>>. Acesso em maio de 2022.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Controle Judicial dos Limites Constitucionais à Liberdade de Imprensa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

STEPHANIE, Barbara; SILVA, Karlyson Carvalho, **As influências das redes sociais no Direito**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56649/as-influencias-das-redes-sociais-no-direito>. Acesso em maio de 2022.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo:Saraiva, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Estado do Rio Grande do Sul. **Caso Boate Kiss**. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-kiss/>. Acesso em maio de 2022.

VIALI, Flávia Catarina Alves; SANTOS, Lana Alpulinário Pimenta. **Mídia e Influência nas decisões judiciais**. 2021. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/midia\\_e\\_a\\_influencia\\_nas\\_decisoes\\_judiciais.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/midia_e_a_influencia_nas_decisoes_judiciais.pdf). Acesso em maio de 2022.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revistados Tribunais, 2003.

WIKIPÉDIA, **Caso Isabella Nardoni**, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso\\_Isabella\\_Nardoni](https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Isabella_Nardoni). Acesso em maio de 2022.

WIKIPÉDIA, **Caso Eliza Samúdio**, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso\\_Eliza\\_Samudio](https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Eliza_Samudio). Acesso em maio de 2022.